



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 42/2017.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Assunto: Curso de Prevenção Contra Incêndio.

Modalidade Dispensa Licitação: Base Legal Art. 24, II, da Lei Nº 8.666/1993.

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, E PRONTIDÃO COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA., PARA MINISTRAR CURSO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRONTIDÃO COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.869.073/0001-70, estabelecida na Rua Senador Pinheiro Machado, 946, centro, da cidade de Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO JUNIOR POLAZZO**, brasileiro, RG n.º 7083176599, CPF n.º 003.105.770-55, a seguir denominado **CONTRATADA** têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para ministrar Curso de treinamento teórico e prático de prevenção e combate a princípio de incêndio, para 18 (dezoito) participantes, a se realizar no dia 22 de julho de 2017, com horário das 08h30min às 12h00min, no Ginásio de Esportes da sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutores e auxiliares, os quais deverão ser qualificados e ter experiência na condução de brigada de incêndio, com pleno domínio teórico e prático sobre o tema e conhecimentos na prevenção de acidentes relacionados ao treinamento e técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, bem como pela Lei Complementar nº. 123/2006. 3.1.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e preceitos da Legislação Federal, Estadual, Municipal e Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas correlatas ao assunto e utilizadas para desenvolver o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais)** a CONTRATADA, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários à prestação do serviço objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

5.1. O pagamento mediante a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada emitida pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da conclusão do curso.

5.1.1. O Pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas; 5.1.5. O CONTRATANTE por ocasião do pagamento dos serviços realizados promoverá a retenção das obrigações fiscais e previdenciárias incidentes na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. 7.2. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94. 7.3. A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na execução do objeto deste contrato na prestação de serviços incorre a CONTRATADA na aplicação de: I) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; II) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); III) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). 8.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE e/ ou terceiros 8.3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá validade até o encerramento do curso.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução do objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o presente objeto livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Contrato respondendo civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados no exercício de suas atividades que vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS:

11.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato para a realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros acidentes, obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e licenças junto a órgãos públicos; e outros que forem devidos em razão da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: **09.01 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito - 2007 - Manutenção Conservação Ampliação Prédios Municipais - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (289).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer falhas ou defeitos, que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Paraíso do Sul/RS, 10 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig - Prefeito

Prontidão-Com. Extint.Serv. Ltda.
Marcelo Junior Polazzo.

Testemunhas:
